ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

PROCESSO: 016/2007 **DATA:** 18/06/2007

AUTORIA: Ver Ernani Mário Coelho Mello

EXPEDIENTE: Projeto de Lei Legislativo 016/2007

EMENTA: INSTITUI O BALCÃO DA CIDADANIA, NA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ERECHIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Câmara Municipal de Erechim
APROVADO
Sessão: 02 / 07 / 2007
Presidente

DISTRIBUIÇÃO

Protocolo
18/06/2007

Leitura em Plenário
25/06/2007

PARECERES DAS COMISSÕES

(X) Justiça e Redação

CONSTITUCIONAL

(X) Desenvolvimento Social

Parecer:
FAVORÁVEL

(X) Desenvolvimento Econômico, Finanças e Orçamento

Parecer:
FAVORÁVEL

FLs. 01

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº. 016/2007

Institui o Balcão da Cidadania, na estrutura administrativa da Câmara Municipal de Vereadores de Erechim e dá outras providências.

01) Mensagem de Encaminhamento.

02) Projeto de Lei Legislativo.

03) Justificativa

04) Pareceres das Comissões pertinentes;

Câmara Municipal de Erechim
APROVADO
Sessão: 02 / 07 / 2007
Presidente

SALA DAS SESSÕES, 14 de Junho de 2007.

Ver. ERNANI M. C. MELLO
Presidente

Câmara Municipal de Erechim
PROTOCOLO
Recebido em: 15/06/07
Horas: 11:30
Secretaria Geral

Fls. 02
Carmen

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Mensagem de Encaminhamento

O Vereador abaixo subscrito vem por meio do presente apresentar para apreciação do Douto Plenário, o presente Projeto de Lei Legislativo que **Institui o Balcão da Cidadania, na estrutura administrativa da Câmara Municipal de Vereadores de Erechim e dá outras providências.**

Solicitamos a aprovação do mesmo, para instituir este serviço social aos Erechinenses.

SALA DAS SESSÕES, 14 de Junho de 2007.

Ver. ERNANI M. C. MELLO
Presidente

FLS 03
Carmen

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº. 01[illegible]/2007

Institui o Balcão da Cidadania, na estrutura administrativa da Câmara Municipal de Vereadores de Erechim e dá outras providências.

Promulgador .....

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO

Art. 1º - Fica instituído o Balcão da Cidadania na estrutura da Câmara Municipal, que será regulamentado através da presente Lei e vinculado à Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores de Erechim.

Art. 2º - O Balcão da Cidadania funcionará nas dependências do prédio administrativo da Câmara Municipal de Vereadores, sendo implementado e mantido com recursos oriundos do orçamento próprio do Poder Legislativo.

Art. 3º - O Balcão da Cidadania tem como objetivo buscar, através de orientações e consultas, o acesso dos cidadãos às leis, instituições e serviços, assegurado-lhes os direitos constitucionais.

Art. 4º - O objetivo dos serviços do Balcão da Cidadania é dar atendimento à população em geral, prestar esclarecimentos e orientações, fazer encaminhamentos aos órgãos competentes e realizar a análise de fatos e documentos apresentados pelos interessados e realização de atividades correlatas.

Art. 5º - Será criado dentro da estrutura do Balcão da Cidadania departamento responsável pela elaboração de Projetos e Programas, com o fim de orientar as entidades, instituições e legisladores na busca de recursos financeiros, junto às esferas administrativas da União, do Estado e do Município.

Parágrafo Único- A Mesa Diretora, através de Ato específico regulamentará o departamento de elaboração de Projetos e Programas.

Art. 6º - Será criado dentro da estrutura do Balcão da Cidadania o departamento de achados e perdidos, onde serão recebidos e armazenados documentos e objetos achados e perdidos.

Parágrafo Único- A Mesa Diretora, através de Ato específico regulamentará o departamento de Achados e Perdidos.

Art. 7º - O Balcão da Cidadania será Coordenado por servidor especialmente designado para tal, com a supervisão e responsabilidade da Mesa Diretora da Câmara Municipal;

Art. 8º - Fica incluso no Quadro Cargos e Funções Públicas da Câmara Municipal, disposto na Lei nº. 3.541. de 09 de Janeiro de 2003 e suas alterações, o cargo de provimento em comissão ou função gratificada (CCPL ou FGPL) de COORDENADOR DO BALCÃO DA CIDADANIA, Padrão CCPL -08 ou FGPL-08, de livre nomeação e exoneração pela Mesa Diretora,

Art. 9º - As atribuições e requisitos do Cargo em Comissão de Coordenador do Balcão da Cidadania estão contidas no Anexo I da presente Lei.

Art. 10º - Para o auxílio nas atividades do Balcão da Cidadania, será contratado através de convênio, um Estagiário do Curso de Direito, cursando no mínimo o 8º semestre, até a colação de grau, e perceberá como remuneração de estágio o valor de R$ 409,80 (quatrocentos e nove reais e oitenta centavos).

Art. 11 - As atribuições e requisitos para o Estagiário do Balcão da Cidadania estão contidos no Anexo II da presente Lei.

Art. 12 – Fica autorizado a Mesa Diretora desta Casa a conveniar com a URI – Campus de Erechim, visando implementar o estágio referente a este Lei.

FLS. 05

Art. 13 - A Mesa Diretora assegurará ao Balcão da Cidadania, apoio físico, técnico, administrativo e financeiro necessário ao desempenho das atividades visando seus fins específicos.

Art. 14 – As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias da Câmara Municipal.

Art. 15 – Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 16 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, 14 de Junho de 2007.

Ver. ERNANI M. C. MELLO
Presidente

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Fls. 06

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei Legislativo tem como objetivo instituir o Balcão da Cidadania, na estrutura administrativa da Câmara Municipal de Vereadores de Erechim e dá outras providências.

O Balcão da Cidadania é instituído como um projeto que visa, de maneira ágil e desburocratizada o acesso dos cidadãos as leis que se aplicam aos casos concretos, o que poderá resultar, muitas vezes, na resolução dos conflitos pela informação. Através de uma parceria com as Universidades do Município de Erechim, o Balcão atenderá uma infinidade de casos sem limitação de matéria, assegurando os direitos constitucionais, dos cidadãos erechinenses.

Bem como terá como objetivo a elaboração de Projetos e Programas, com o fim de orientar as entidades, instituições e legisladores na busca do recursos financeiros, junto às esferas administrativas da União, do Estado e do Município

Também será incluso nas atribuições do Balcão da Cidadania o Departamento de Achados e Perdidos com o fim de receber e encaminhar documentos e objetos encontrados.

O Balcão da Cidadania será atendido pelo Coordenador do Balcão da Cidadania e por estagiário de direito, que prestarão as informações e os serviços aos cidadãos interessados.

Diante, desta justificativa, este Vereador, solicita a aprovação do presente projeto de Lei Legislativo.

SALA DAS SESSÕES, 14 de Junho de 2007.

Ver. ERNANI M. C. MELLO
Presidente

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

ANEXO I

COORDENADOR DO BALCÃO DA CIDADANIA

Padrão: CCPL-08 ou FGPL-08

DESCRIÇÃO SINTÉTICA DA FUNÇÃO

Coordenar as atividades do Balcão da Cidadania, prestar consultoria e informações na área jurídica e elaboração de Projetos.

DESCRIÇÃO ANÁLITICA DA FUNÇÃO

Coordenar as atividades do Balcão da Cidadania. Prestar consultoria jurídica a população erechinense, bem como encaminhar os interessados aos órgãos competentes. Elaborar Projetos e Programas para entidades, instituições e legisladores na busca do recursos financeiros, junto às esferas administrativas da União, do Estado e do Município.

FORMA DE RECRUTAMENTO

Cargo em Comissão – CCPL ou Função Gratificada – FGPL – indicado pela Mesa Diretora dos Trabalhos Legislativos.

CONDIÇÕES DE TRABALHO

Carga Horária de 20 horas semanais.

REQUISITO PARA O PROVIMENTO

a) Escolaridade Mínima: Bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais.
b) Inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB)
c) Idade Mínima: 21 anos.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

ANEXO II

ESTAGIÁRIO DO BALCÃO DA CIDADANIA

DESCRIÇÃO SINTÉTICA DA FUNÇÃO

Auxiliar as atividades do Balcão da Cidadania, prestar consultoria e informações na área jurídica e elaboração de Projetos.

DESCRIÇÃO ANÁLITICA DA FUNÇÃO

Auxiliar as atividades do Balcão da Cidadania. Auxiliar na prestação de consultoria jurídica a população erechinense, bem como encaminhar os interessados aos órgãos competentes. Auxiliar na elaboração de Projetos e Programas para entidades, entidades, instituições e proponentes na busca de recursos financeiros, junto às esferas administrativas da União, do Estado e do Município.

FORMA DE RECRUTAMENTO

Estágio, através de convênio, firmado entre a Câmara Municipal e a URI – Campus de Erechim.

CONDIÇÕES DE TRABALHO

Carga Horária de 40 horas semanais.

REQUISITO PARA O PROVIMENTO

a) Escolaridade Mínima: Estudante do Curso de Direito, no mínimo no 8º Semestre.

VALOR DE VENCIMENTOS:

Valor R$ 409,80 (Quatrocentos e nove reais e oitenta centavos).

Exmo. Senhor
Vereador JOSÉ DA CRUZ
MD Presidente da Comissão de Justiça e Redação
Prezado Vereador

Estamos encaminhando parecer desta assessoria em face do *Projeto de Lei Legislativo 016/2.007 que INSTITUI O BALCÃO DA CIDADANIA NA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ERECHIM E DÁOUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

1. A iniciativa para tratar de interesses *interna corporis* desta Casa é competência dos senhores vereadores, nos termos das disposições contidas na Lei Orgânica Municipal e no Regimento Interno, estando então suprida a questão da iniciativa. Ressalte-se que será observado o devido processo legislativo, ou seja, deverá ser submetido, se aprovado, a sanção do senhor Chefe do Executivo, nos termos da Constituição Federal.

2. No mérito, convém salientar que, conforme d]se compreende da proposta apresentada, criar serviço de orientação e facilitar o acesso dos munícipes aos seus direitos fundamentais, funcionando, salvo melhor juízo, como mais um serviço de auxilio aqueles que diariamente comparecem a este Poder buscando este apoio diretamente aos gabinetes dos senhores vereadores que nem sempre possuem estrutura e condições de suprir e resolver estas demandas de nossa população (art.4º).

3. Ainda, com o sentido de orientar a sociedade civil organizada em implementar seus planos e projetos de maneira técnica a buscar financiamento para suas demandas, autorizado o uso da estrutura de serviços e

equipamentos desta Casa, mediante regulamentação por intermédio desta Lei, se aprovada. (art.5º).

4. *Quanto a criação de dois cargos a ser provido por* indicação (CC), existe a descrição das funções nos anexos I e II a esta proposta. Apenas cabe ressaltar que no caso do cargo "estagiário" deverá constar que o provimento e período de exercício do cargo se darão, no máximo, até colar grau, eis que a exigência é estudante de direito cursando, no mínimo, o 8º semestre. Resta saber se os eventuais estagiários serão de qualquer instituição de ensino superior ou ficará restrito ao curso de Direito da URI- Campus de Erechim. Se assim for, recomenda-se alterar a proposta de Lei onde deverá constar a obrigação da Câmara em conveniar com a Universidade para a seleção e encaminhamento do estagiário.

Apenas como observação, o valor a ser pago ao estagiário deverá ser confrontado com atividades semelhantes no executivo, p.ex., a fim de que não haja distorções e mantenha-se paridade entre atribuições semelhantes.

5. A assessoria contábil da Casa se manifesta em documento próprio e anexo a este processo no sentido de que não há óbice financeiro e orçamentário para a implementação da iniciativa, com apresentação de respectivo estudo de Impacto Orçamentário e Financeiro.

6. Isto posto, opina pela ***constitucionalidade da presente proposta legislativa de origem legislativa.***

É este o parecer, salvo juízo em contrario.

Divulgue-se !

Gabinete da Assessoria Jurídica da Câmara Municipal de Vereadores de Erechim (RS),

Aos vinte e dois dias do mês de junho de 2.007.

Abrão Jaime Safro
OAB/RS 46.547
Assessor Jurídico

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Demonstrativo do Impacto Financeiro e Orçamentário sobre as Despesas de Pessoal, com a criação dos cargos de Estagiário e Coordenador do Balcão da Cidadania, conforme o Projeto de Lei Legislativo nº 016/2007.

Dotações Orçamentárias Iniciais para Pessoal em 2.007	R$	2.009.000,00
Créditos Suplementares em 2.007	R$	0,00
Reduções Orçamentárias em 2.007	R$	0,00
Despesas com Pessoal realizadas em 2.007	R$	612.651,92
Saldo em 18 de Junho de 2.007	R$	1.396.348,08
Despesa com Pessoal a Empenhar em 2.007 (com base nos Salários atuais)	R$	973.949,86
Saldo das Dotações Orçamentárias de Pessoal	R$	422.398,22
Despesa a empenhar c/ o Cargo de Estagiário / 2007	R$	6.446,15
Despesa a empenhar c/ o Cargo de Coordenador / 2007	R$	20.412,82
Saldo de Dotação	R$	395.539,25

OBSERVAÇÕES:

1º - Repercussão financeira da criação dos Cargos:

- Em 2007 = R$ 26.859,64;
- Em 2008 = R$ 56.735,38;
- Em 2009 = R$ 58.437,44.

2º - Nos orçamentos anuais de 2008 e 2009, serão consignados dotações com valores suficientes para suportar tais despesas.

3º - O aumento da despesa em decorrência da criação dos Cargos de Estagiário e Coordenador do Balcão da Cidadania, não excederá o limite da despesa com pessoal estabelecido na Lei Complementar Federal nº 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal), incisos I, II e III do artigo 20 e parágrafo único do artigo 22 e na Constituição Federal, artigo 29-A.

Portanto, existem plenas condições Financeiras e Orçamentárias para atender as despesas com a criação dos dois cargos acima descritos, sem proporcionar o desequilíbrio da Lei de Meios do Poder Legislativo Municipal de Erechim Rs,

Erechim Rs, 18 de Junho de 2.007.

ASSESSORIA CONTÁBIL
Serviços Contábeis Pedrollo Ltda

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Erechim
Aprovado pela Comissão
de Justiça e Redação

Presidente

Comissão de Justiça e Redação
Parecer Técnico

Processo Nº 016/2007
Autoria: Poder Legislativo Municipal

Expediente: Projeto de Lei Legislativo Nº 016/2007

Ementa: Institui o Balcão da Cidadania, na estrutura administrativa da Câmara Municipal de Vereadores de Erechim e dá outras providências.

Relator: Comissão
Parecer: Constitucional

Após análise do presente projeto opinamos pela Constitucionalidade do mesmo, por estar amparado nos preceitos constitucionais e enquadrado na legislação vigente.

Encaminhamos para os demais membros da comissão para apreciação.

Sala das Comissões, 28 de Junho de 2007.

Acompanham o Parecer

Câmara Municipal de Erechim
ALVERIO FORTUNATO
Vereador

Câmara Municipal de Erechim
MARIA ISABEL SMANIOTTO MIOLA
Vereadora

Contrários ao Parecer

Câmara Municipal de Erechim
MARCELO DEMOLINER
Vereador

Câmara Municipal de Erechim
MARCOS ANTONIO LANDO
Vereador

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Erechim
Aprovado pela Comissão
de Desenvolvimento Social

Presidente

Comissão de Desenvolvimento Social
Parecer Técnico

Processo Nº 016/2007

Autoria: Poder Legislativo Municipal

Expediente: Projeto de Lei Legislativo Nº 016/2007

Ementa: Institui o Balcão da Cidadania, na estrutura administrativa da Câmara Municipal de Vereadores de Erechim e dá outras providências.

Relator: Comissão
Parecer: Favorável

Após análise do presente projeto opinamos favoravelmente ao mesmo, tendo em vista a importância do acesso dos cidadãos as leis aplicadas, resultando assim, muitas vezes, na resolução dos conflitos pela informação.

Encaminhamos para os demais membros da comissão para apreciação.

Sala das Comissões, 28 de Junho de 2007.

Acompanham o Parecer

Câmara Municipal de Erechim
VÂNIA ISABEL SMANIOTTO MIOLA
Vereadora

Câmara Municipal de Erechim
JOSÉ DA CRUZ
Vereador

Contrários ao Parecer

Câmara Municipal de Erechim
SILVÉRIO FORTUNATO
Vereador

Câmara Municipal de Erechim
MARCOS ANTÔNIO LANDO
Vereador

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Erechim
Aprovado pela Comissão
de Desenvolvimento Econômico,
Finanças e Orçamento
28/06/2007
Presidente

Comissão de Desenvolvimento Econômico Finanças e Orçamento
Parecer Técnico

Processo Nº 016/2007

Autoria: Poder Legislativo Municipal

Expediente: Projeto de Lei Legislativo Nº 016/2007

Ementa: Institui o Balcão da Cidadania, na estrutura administrativa da Câmara Municipal de Vereadores de Erechim e dá outras providências.

Relator: Comissão
Parecer: Favorável

Após análise do presente projeto opinamos favoravelmente ao mesmo, tendo em vista o mesmo estar enquadrado na legislação orçamentária, bem como amparado nas dotações existentes.

Encaminhamos para os demais membros da comissão para apreciação.

Sala das Comissões, 28 de Junho de 2007.

Acompanham o Parecer

Câmara Municipal de Erechim
JOSÉ DA CRUZ
Vereador

Câmara Municipal de Erechim
MARIA ISABEL SMANIOTTO MIOLA
Vereadora

Contrários ao Parecer

Câmara Municipal de Erechim
MARCELO DEMOLINER
Vereador

Câmara Municipal de Erechim
MARCO ANTONIO ANDO
Vereador

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

LEI Nº 194/2.007

INSTITUI O BALCÃO DA CIDADANIA, NA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ERECHIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ERNANI MÁRIO COELHO MELLO, Presidente da câmara Municipal de Vereadores de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, na forma do Artigo 51, §6º da Lei Orgânica do Município que a Câmara Municipal, **APROVOU, e EU promulgo** a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica instituído o Balcão da Cidadania na estrutura da Câmara Municipal, que será regulamentado através da presente Lei e vinculado à Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores de Erechim.

Art. 2º - O Balcão da Cidadania funcionará nas dependências do prédio administrativo da Câmara Municipal de Vereadores, sendo implementado e mantido com recursos oriundos do orçamento próprio do Poder Legislativo.

Art. 3º - O Balcão da Cidadania tem como objetivo buscar, através de orientações e consultas, o acesso dos cidadãos às leis, instituições e serviços, assegurado-lhes os direitos constitucionais.

Art. 4º - O objetivo dos serviços do Balcão da Cidadania é dar atendimento à população em geral, prestar esclarecimentos e orientações, fazer encaminhamentos aos órgãos competentes e realizar a análise de fatos e documentos apresentados pelos interessados e realização de atividades correlatas.

Art. 5º - Será criado dentro da estrutura do Balcão da Cidadania departamento responsável pela elaboração de Projetos e Programas, com o fim de orientar as entidades,

instituições e legisladores na busca de recursos financeiros, junto às esferas administrativas da União, do Estado e do Município.
Parágrafo Único- A Mesa Diretora, através de Ato específico regulamentará o departamento de elaboração de Projetos e Programas.

Art. 6º - Será criado dentro da estrutura do Balcão da Cidadania o departamento de achados e perdidos, onde serão recebidos e armazenados documentos e objetos achados e perdidos.

Parágrafo Único- A Mesa Diretora, através de Ato específico regulamentará o departamento de Achados e Perdidos.

Art. 7º - O Balcão da Cidadania será Coordenado por servidor especialmente designado para tal, com a supervisão e responsabilidade da Mesa Diretora da Câmara Municipal;

Art. 8º - Fica incluso no Quadro Cargos e Funções Públicas da Câmara Municipal, disposto na Lei nº. 3.541. de 09 de Janeiro de 2003 e suas alterações, o cargo de provimento em comissão ou função gratificada (CCPL ou FGPL) de COORDENADOR DO BALCÃO DA CIDADANIA, Padrão CCPL -08 ou FGPL-08, de livre nomeação e exoneração pela Mesa Diretora,

Art. 9º - As atribuições e requisitos do Cargo em Comissão de Coordenador do Balcão da Cidadania estão contidas no Anexo I da presente Lei.

Art. 10º - Para o auxílio nas atividades do Balcão da Cidadania, será contratado através de convênio, um Estagiário do Curso de Direito, cursando no mínimo o 8º semestre, até a colação de grau, e perceberá como remuneração de estágio o valor de R$ 409,80 (quatrocentos e nove reais e oitenta centavos).

Art. 11º - As atribuições e requisitos para o Estagiário do Balcão da Cidadania estão contidos no Anexo II da presente Lei.

Art. 12º– Fica autorizado a Mesa Diretora desta Casa a conveniar com a URI – Campus de Erechim, visando implementar o estágio referente a este Lei.

Art. 13º - A Mesa Diretora assegurará ao Balcão da Cidadania, apoio físico, técnico, administrativo e financeiro necessário ao desempenho das atividades visando seus fins específicos.

Art. 14º – As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias da Câmara Municipal.

Art. 15º – Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 16º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL, 26 DE JULHO DE 2007.

Vereador ERNANI MÁRIO COELHO MELLO
Presidente da Câmara Municipal de Erechim

REGISTRE-SE E CUMPRA-SE
Data Supra.

Vereador SILVÉRIO FORTUNATO
Primeiro Secretário

ANEXO I

COORDENADOR DO BALCÃO DA CIDADANIA

Padrão: CCPL-08 ou FGPL-08

DESCRIÇÃO SINTÉTICA DA FUNÇÃO

Coordenar as atividades do Balcão da Cidadania, prestar consultoria e informações na área jurídica e elaboração de Projetos.

DESCRIÇÃO ANÁLITICA DA FUNÇÃO

Coordenar as atividades do Balcão da Cidadania. Prestar consultoria jurídica a população erechinense, bem como encaminhar os interessados aos órgãos competentes. Elaborar Projetos e Programas para entidades, instituições e legisladores na busca do recursos financeiros, junto às esferas administrativas da União, do Estado e do Município.

FORMA DE RECRUTAMENTO

Cargo em Comissão – CCPL ou Função Gratificada – FGPL – indicado pela Mesa Diretora dos Trabalhos Legislativos.

CONDIÇÕES DE TRABALHO

Carga Horária de 20 horas semanais.

REQUISITO PARA O PROVIMENTO

a) Escolaridade Mínima: Bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais.
b) Inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB)
c) Idade Mínima: 21 anos.

ANEXO II

ESTAGIÁRIO DO BALCÃO DA CIDADANIA

DESCRIÇÃO SINTÉTICA DA FUNÇÃO

Auxiliar as atividades do Balcão da Cidadania, prestar consultoria e informações na área jurídica e elaboração de Projetos.

DESCRIÇÃO ANÁLITICA DA FUNÇÃO

Auxiliar as atividades do Balcão da Cidadania. Auxiliar na prestação de consultoria jurídica a população erechinense, bem como encaminhar os interessados aos órgãos competentes. Auxiliar na elaboração de Projetos e Programas para entidades, entidades, instituições e legisladores na busca de recursos financeiros, junto às esferas administrativas da União, do Estado e do Município.

FORMA DE RECRUTAMENTO

Estágio, através de convênio, firmado entre a Câmara Municipal e a URI – Campus de Erechim.

CONDIÇÕES DE TRABALHO

Carga Horária de 40 horas semanais.

REQUISITO PARA O PROVIMENTO

a) Escolaridade Mínima: Estudante do Curso de Direito, no mínimo no 8º Semestre.

REMUNERAÇÃO DE VENCIMENTOS:

Valor: R$ 409,80 (Quatrocentos e nove reais e oitenta centavos).